



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 30/2015/CONEPE

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia - PPGFT.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos regimentos dos programas de Pós-Graduação da UFS à Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 102/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Comitê de Pós-graduação da Saúde realizada em 23 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a DEBORA ELEONORA PEREIRA DA SILVA**, ao analisar o processo nº 5003/2015-52;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Extraordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFT), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Aprovar a criação do Curso de Mestrado Acadêmico em Fisioterapia que será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada em Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2015

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 30/2015/CONEPE

ANEXO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPGFT) organizará as atividades da Pós-Graduação em Fisioterapia, a fim de formar profissionais capacitados ao exercício da docência e instrumentalizados para a realização de pesquisas na área de Fisioterapia.

Art. 2º O Curso de Mestrado Acadêmico em Fisioterapia conduzirá ao grau acadêmico de Mestre em Fisioterapia.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º As atividades do Mestrado Acadêmico em Fisioterapia, constantes deste Regimento, serão geridas por um Coordenador, um Coordenador Adjunto e pelo Colegiado do PPGFT.

Art. 4º O Curso de Mestrado do PPGFT estará sujeito às normas da Resolução nº 25/2014/CONEP e do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Sergipe.

**Seção I
Do Colegiado**

Art. 5º O Colegiado do PPGFT será constituído pelo Coordenador, Coordenador Adjunto, docentes permanentes do curso e 02 (dois) representantes do corpo discente eleitos entre seus pares, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art. 6º Ao Colegiado do PPGFT competirá:

- I. reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros;
- II. elaborar e aprovar a programação do curso de Mestrado Acadêmico;
- III. elaborar o calendário anual de atividades do curso de Mestrado Acadêmico;
- IV. rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente regular do curso, julgando e deliberando sobre credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores, de maneira a mantê-lo em elevado padrão científico, atendendo às normas específicas do Programa e gerais da Pós-Graduação;
- V. aprovar os nomes dos docentes responsáveis pelas disciplinas dos cursos;
- VI. propor à Comissão de Pós-Graduação da UFS criação, modificação, eliminação ou substituição de disciplina;
- VII. apreciar e aprovar os planos, projetos ou pró-formas de dissertação ou tese;
- VIII. indicar a Comissão Julgadora para a seleção de candidatos ao curso;
- IX. definir a composição de Bancas Examinadoras dos exames de qualificação e das defesas de dissertações de Mestrado Acadêmico, considerando as propostas dos orientadores;
- X. propor à Comissão de Pós-Graduação da UFS modificações no regimento do curso;
- XI. supervisionar os recursos humanos e materiais, inclusive instalações colocadas à disposição do curso pela Instituição;

- XII. atribuir ou revalidar créditos obtidos em cursos de pós-graduação equivalentes pertencentes a outros programas ou instituições;
- XIII. homologar os resultados das defesas de dissertação;
- XIV. eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGFT, nos termos da legislação em vigor;
- XV. deliberar sobre demais assuntos relativos à estrutura e ao funcionamento do PPGFT;
- XVI. propor o desligamento de alunos, nos casos não previstos nesta Resolução e/ou no regimento do curso;
- XVII. opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo coordenador do Programa;
- XVIII. alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo, após aprovação interna, ao Comitê de Pós-Graduação do qual faça parte, para apreciação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e posterior encaminhamento ao CONEPE, para homologação final;
- XIX. analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudo elaborada pela comissão de bolsas do Programa, a qual terá, na sua constituição, além do coordenador do Programa, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;
- XX. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral;
- XXI. zelar pelo cumprimento desta Resolução e do regimento do Programa de pós-graduação;
- XXII. manter atualizado o projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação sob sua responsabilidade;
- XXIII. julgar processos acadêmicos referentes ao Programa de pós-graduação, aplicando o respectivo regimento, e,
- XXIV. constituir instância de recurso junto ao Comitê de Pós-Graduação ao qual estiver associado apenas para os processos tratados em primeira instância no âmbito do Programa de pós-graduação.

§1º todos os docentes permanentes terão representação efetiva no Colegiado do PPGFT.

§2º O mandato dos representantes do corpo discente do Curso de Mestrado Acadêmico terá duração de um (01) ano, com direito a uma (01) recondução.

§3º Os nomes dos representantes do corpo discente serão comunicados ao Coordenador do curso pela secretaria do PPGFT, a qual será encarregada da organização da eleição.

§4º Os recursos às decisões do Colegiado do PPGFT deverão ser encaminhados ao Comitê de Pós-Graduação da Saúde.

Seção II Do Coordenador

Art. 7º O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGFT serão eleitos pelos docentes permanentes e pela representação estudantil do Colegiado do curso.

§1º O Coordenador não poderá assumir, concomitantemente, a coordenação de outro Programa de Pós-graduação na UFS, nem fora dela.

§2º O Coordenador deve, necessariamente, ser professor efetivo da UFS.

§3º O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto terá a duração de dois anos, podendo haver apenas uma recondução de mandato sequencial.

§4º O Coordenador Adjunto deve auxiliar o Coordenador do Programa nas atribuições listadas no caput deste artigo, inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

Art. 8º Ao Coordenador do PPGFT compete:

- I. responder pela coordenação e representar o Colegiado do Programa;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFS, desta Resolução, e do Regimento Interno do Programa;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da universidade;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- V. submeter, ao Colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas, e, após aprovação, registrá-lo nas instâncias competentes da UFS;
- VI. submeter ao Colegiado os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VII. enviar, anualmente, à POSGRAP, relatório de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- VIII. submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para defesas de dissertação, ouvindo, para isso, o orientador do aluno;
- IX. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do Colegiado do curso, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- X. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento, e,
- XI. colaborar com a COPGD e com a POSGRAP nos assuntos da pós-graduação.

CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Das Disciplinas e do Aproveitamento

Art. 9º As disciplinas estudadas no PPGFT serão ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos, a cargo do docente responsável.

Art. 10. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Acadêmico será expressa em unidades de crédito.

Art. 11. O prazo máximo de duração do Curso de Mestrado, incluídas a elaboração e a defesa da dissertação, não poderá exceder vinte e quatro meses. O prazo mínimo de duração será de doze meses.

Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação por quaisquer motivos deverão ser julgados pelo Colegiado do Programa, e não poderão exceder seis meses.

Art. 12. Cada disciplina tem uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Um crédito corresponde a quinze horas-aula de natureza teórica/prática.

Art. 13. O Curso de Mestrado exigirá, no mínimo, vinte créditos em disciplinas obrigatórias, oito créditos em disciplinas optativas, trinta e dois créditos em atividades, exame de qualificação de mestrado e defesa da dissertação, totalizando sessenta créditos, equivalentes a novecentas horas.

Art. 14. Serão contabilizados como créditos obtidos em disciplinas optativas aqueles provenientes das disciplinas não obrigatórias oferecidas pelo PPGFT ou aquelas oferecidas por outros programas, desde que devidamente revalidados pelo Colegiado do PPGFT.

Parágrafo único. Será aceito o máximo de quatro créditos de disciplinas optativas cursadas fora do PPGFT.

Art. 15. Considerando que o Estágio de Docência se destina a preparar o aluno de pós-graduação para a docência de nível superior, assim como contribuir para a qualificação do ensino de graduação, cada Programa de Pós-Graduação deve estabelecer e aprovar no seu colegiado regras de controle e acompanhamento dos Estágios de Docência, em acordo com o que estabelecem as normas vigentes da UFS e as normas do órgão federal competente ao qual o Programa está vinculado.

§ 1º A atuação do discente deve ser feita de acordo com o estabelecido na Resolução nº 25/2014/CONEPE.

§ 2º Cabe ao Programa em seu Regimento designar um supervisor para as atividades de Estágio Docência do discente.

Art. 16. As disciplinas são ofertadas de acordo com as possibilidades do corpo docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares do regimento do Programa.

Art. 17. A criação, alteração ou desativação de disciplinas são atribuições do Colegiado do Programa.

§ 1º A proposta de criação ou de alteração de disciplina deverá conter:

- I. justificativa;
- II. ementa e bibliografia;
- III. número de horas de atividades;
- IV. número de créditos;
- V. indicação das áreas que poderão ser beneficiadas, e,
- VI. professor(es) responsável(is).

§ 2º A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá demonstrar que:

- I. não haverá duplicação de meios para fins idênticos;
- II. existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina dela resultante.

Art. 18. As disciplinas do Curso de Mestrado Acadêmico em Fisioterapia poderão ser coordenadas por docentes não pertencentes ao PPGFT ou a UFS, quando credenciados pelo Colegiado.

Art. 19. A estrutura curricular do Mestrado em Fisioterapia do PPGFT está regida através de Instrução Normativa.

Art. 20. A avaliação do aluno, em cada disciplina, será feita por meio de provas e/ou trabalhos acadêmicos, e de frequência, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- I. A - Excelente (9,0 - 10,0);
- II. B - Bom (8,0 - 8,9);
- III. C - Suficiente (7,0 - 7,9);
- IV. D - Insuficiente (Inferior a 7,0), ou,
- V. E - Frequência Insuficiente (frequência inferior a 75%).

Parágrafo único. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a "C".

Art. 21. O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I. quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas;
- II. quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no Regimento Interno do Programa;
- III. por decisão do Colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento interno do Programa, ou,
- IV. quando for reprovado duas vezes no exame de qualificação.

Art. 22. O Colegiado poderá aprovar o aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos em cursos da UFS ou de outras instituições, em conformidade com o Regimento Interno do Programa.

§1º As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de cinco anos, em cursos reconhecidos pelo órgão federal competente, salvo casos específicos, definidos pelo Colegiado do Programa.

§2º Todos os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* devem prever um percentual de vagas nas suas disciplinas optativas a serem preenchidas com alunos de outros Programas de Pós-Graduação da UFS.

Seção II Das Vagas

Art. 23. O número de vagas será fixado pelo Colegiado do Programa, observando-se:

- I. o número de professores-orientadores disponíveis;
- II. as atividades de pesquisa do Programa;
- III. os recursos financeiros disponíveis;
- IV. a capacidade das instalações;
- V. relação orientador versus aluno, estabelecida pelo Comitê de Área do órgão federal competente ao qual o Programa está vinculado, e,
- VI. fluxo de entrada e saída de alunos.

Parágrafo único. O Colegiado deste Programa estabelecerá o número máximo de orientandos por docente, observando-se os critérios definidos pelo Comitê de Área do órgão federal competente ao qual o Programa está vinculado.

Seção III Da Inscrição e Processo de Seleção

Art. 24. Em época prevista, o Coordenador submeterá ao Colegiado do PPGFT a minuta do Edital de abertura de inscrição e seleção, na qual será discriminado o número de vagas, as condições de inscrição e os critérios de seleção.

§ 1º Aprovada a minuta, o Coordenador encaminhará o respectivo Edital para publicação.

§ 2º É pré-requisito para inscrição na seleção de Mestrado Acadêmico ter concluído ou estar em conclusão de curso superior de graduação plena, preferencialmente, em curso de Fisioterapia ou outra área a critério do Orientador pretendido, bem como ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira (inglês).

Art. 25. Para ter sua inscrição aceita, o candidato deverá:

- I. preencher os pré-requisitos previstos nos § 2º ou 3º do artigo 17 deste Regimento;
- II. apresentar histórico escolar de graduação ou documento equivalente ou declaração de provável concludente;
- III. *Curriculum Vitae* no modelo Lattes devidamente comprovado;
- IV. pagar taxa de inscrição estabelecida, e,
- V. preencher requerimento de inscrição, conforme modelo disponível na secretaria do Programa ou na página do PPGFT/COPGD e entregar na referida secretaria no prazo estabelecido.

Art. 26. O processo de seleção será definido em Instrução Normativa.

Seção IV Da Matrícula

Art. 27. De forma geral, o processo de matrícula no curso, obedecerá norma específica estabelecida pela Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da UFS.

Art. 28. A matrícula como aluno regular no Mestrado em Fisioterapia do PPGFT, aberta a diplomados de cursos de graduação, exige aprovação em exame de seleção deste Programa.

Parágrafo único. A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá do parecer do Colegiado do Programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

Art. 29. Com a concordância do seu professor-orientador, e desde que ainda não tenha sido ministrada metade da carga horária correspondente, o aluno poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.

Art. 30. É permitido ao aluno requerer ao Colegiado trancamento de matrícula no curso, quando houver motivo justo, devidamente comprovado, e com anuência do orientador.

§ 1º Em caso do trancamento de matrícula ser efetuado antes da obtenção de créditos, o exame de seleção pode, a critério do Colegiado, ser válido para a rematrícula no período letivo seguinte.

§ 2º É permitido ao aluno requerer trancamento da matrícula no curso por um período letivo durante o Mestrado.

§ 3º Durante o período sob trancamento, não estará suspensa a contagem de tempo para determinação do prazo máximo de duração do curso.

§ 4º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do Programa e, somente em caso de aprovação, é que o referido trancamento será efetivado.

Seção V Dos Docentes, dos Orientadores e da Orientação

Art. 31. A execução das atividades de ensino, pesquisa e direção acadêmica do PPGFT é da responsabilidade do seu corpo docente, composto:

- I. por professores lotados em unidades acadêmicas da UFS ou professores convidados pelo Colegiado do Programa;
- II. por professores ou pesquisadores pertencentes a outras instituições.

§ 1º O corpo docente do PPGFT deverá ser constituído por docentes com título de doutor.

§ 2º Todos os integrantes do corpo docente do PPGFT deverão estar diretamente engajados em, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 32. O PPGFT também poderá contar com a participação, eventual ou por prazo limitado, de professores visitantes e convidados, que deverão ser doutores, o que deverá ser autorizado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A mudança de projeto de pesquisa deverá ser submetida ao Colegiado do PPGFT, sendo as razões devidamente expostas em ofício formalmente encaminhado à Coordenação, com anuência do orientador e orientando expressa.

Art. 33. Durante todo o curso, o aluno será supervisionado por um professor orientador, junto ao qual desenvolverá seu projeto de pesquisa, segundo as disposições das Normas da Pós-Graduação da UFS, podendo, ainda, ter um co-orientador do próprio PPGFT.

Parágrafo único. Poderá ser oficializado um co-orientador externo mediante solicitação do Orientador, a qual deverá ser avaliada pelo Colegiado do PPGFT. A co-orientação será restrita ao aluno e projeto em questão e se encerrará com a defesa. O co-orientador não fará parte do Colegiado do PPGFT, sendo considerado um pesquisador externo. Será permitida mais de uma co-orientação por pesquisador externo.

Art. 34. O orientador poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considerada a natureza da dissertação, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar co-orientador(es), mediante justificativa formal, com a aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 35. Compete aos professores orientadores e co-orientadores:

- I. supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II. propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos, e,
- III. assistir ao aluno na elaboração da dissertação.

Seção VI Do Corpo Discente

Art. 36. O corpo discente é constituído pelos alunos do PPGFT.

Art. 37. São duas as possíveis categorias de alunos do PPGFT:

- I. alunos regulares, e,
- II. alunos especiais.

§ 1º Alunos regulares são aqueles matriculados no PPGFT.

§ 2º São alunos especiais aqueles que foram selecionados, através de processo seletivo específico, para cursar disciplinas ofertadas pelo PPGFT, visando a obtenção de créditos, observados os requisitos fixados no Regimento Interno do Programa ou em Instrução Normativa específica.

§ 3º O perfil requerido dos candidatos (graduados ou graduandos) que podem se inscrever no processo seletivo para alunos especiais deve estar em conformidade com Instrução Normativa do PPGFT.

Art. 38. Alunos pertencentes a Programas de Pós-Graduação de outras Instituições poderão cursar disciplinas ofertadas pelo PPGFT, sendo necessária a apresentação de comprovante de matrícula na instituição de origem, carta de encaminhamento do seu orientador para que curse a(s) disciplina(s) e aceite do professor que irá ministrar a disciplina na UFS.

Art. 39. O aluno especial que desejar passar para a condição de aluno regular, deverá se submeter e obter aprovação em processo seletivo definido através de edital público para seleção de alunos regulares, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a alteração da condição de aluno especial para a condição de aluno regular sem aprovação em processo seletivo definido através de edital público.

Art. 40. Alunos regulares que foram alunos especiais da UFS podem solicitar à Coordenação do Programa que as disciplinas nas quais tenham sido aprovados quando eram alunos especiais sejam aproveitadas, cabendo esta decisão ao Colegiado do Programa.

Art. 41. Cada aluno especial poderá se matricular em até duas disciplinas por semestre e, no máximo, por dois semestres consecutivos na mesma disciplina, sendo o primeiro aquele no qual tenha sido aprovado no processo seletivo como aluno especial.

Art. 42. Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à realização de qualificação e à orientação formalizada de dissertação.

Parágrafo único. O candidato selecionado como aluno especial, que não realizar a sua matrícula na data prevista no calendário acadêmico publicado pela COPGD/POSGRAP/UFS, automaticamente perderá sua vaga.

Art. 43. O número máximo de vagas ofertadas a alunos especiais em cada disciplina não deverá exceder o número de vagas ofertadas para alunos regulares naquela mesma disciplina.

Art. 44. O aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência das disciplinas cursadas nas quais ele teve aproveitamento satisfatório (com conceito mínimo C), a ser emitida pela COPGD.

Seção VII Do Exame de Qualificação

Art. 45. Para a obtenção do título de Mestre em Fisioterapia, será exigida, entre outros, a aprovação no Exame de Qualificação, que visa aferir o conhecimento do candidato em relação ao projeto em andamento ou executado.

§ 1º O Exame de Qualificação será realizado por uma Banca Examinadora, de acordo com Instrução Normativa e consistirá da apresentação teórica do tema investigado e defesa dos resultados do projeto em andamento ou concluído.

§ 2º A Banca Examinadora será constituída por três professores de reconhecida experiência em pesquisa e orientação, sugeridos pelo orientador e definidos pelo Colegiado do PPGFT, sendo, no mínimo, um docente permanente do PPGFT.

§ 3º O orientador do aluno não participará da Banca Examinadora, porém será permitida sua presença no recinto de avaliação.

§ 4º Será permitida a presença de quaisquer outros ouvintes apenas durante a apresentação oral, ficando vedada a presença no momento da arguição proferida pelos membros da Banca Examinadora.

§ 5º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até vinte meses após o ingresso do candidato no Mestrado Acadêmico, podendo ser repetido uma vez, dentro de um período de até seis meses a contar da data de realização do primeiro exame.

§ 6º O aluno deverá entregar ao PPGFT requisição para o Exame de Qualificação, acompanhada do material escrito conforme previsto em Instrução Normativa.

§ 7º O material escrito deverá ser entregue pelo orientador e/ou mestrando aos membros da Banca Examinadora no prazo mínimo de quinze dias antes da data prevista para o Exame.

Seção VIII Da Dissertação

Art. 46. A dissertação será requisito imprescindível para a obtenção do título de mestre e deverá ser resultante do trabalho de pesquisa científica proposto. Somente serão admitidos à defesa da Dissertação os candidatos que tenham cumprido as demais exigências para a obtenção do grau de Mestre, incluída a aprovação em Exame de Qualificação.

Art. 47. O Orientador da dissertação ficará responsável perante o Colegiado do PPGFT pelo acompanhamento da execução do projeto e pelo desempenho acadêmico do orientando.

Art. 48. Na dissertação, o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, conhecimento do estado da arte, da lacuna de conhecimento, bem como capacidade de sistematização e de análise crítica.

Art. 49. O PPGFT, ao apreciar a Pró-forma da dissertação, poderá solicitar ao aluno ou ao orientador, informações adicionais ou sugerir modificações.

Parágrafo único. A pró-forma da dissertação deverá ser encaminhada ao PPGFT, em três vias, juntamente com a lista de sugestões de nomes para a Banca Examinadora e a proposta de data para a defesa da dissertação.

Art. 50. Após cumprir todos os requisitos exigidos pelo regimento do Programa, e concluída a dissertação, o aluno, com a autorização do professor orientador, deve requerer à Coordenação do Programa o exame do trabalho, de acordo com o disposto no regimento do Programa.

§ 1º Após a arguição e a aprovação pela Banca Examinadora, o aluno deverá entregar à Coordenação do Programa a dissertação em sua versão final, com as devidas retificações solicitadas pela Banca, estando a entrega do diploma condicionada à entrega da versão final.

§ 2º O processo para emissão de diploma deve conter os seguintes documentos:

- I. histórico escolar;
- II. formulário de requisição de diploma, devidamente preenchido;
- III. certidão negativa da biblioteca central;
- IV. certidão negativa do programa, e,
- V. cópias dos seguintes documentos CPF, cédula de identidade, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor e comprovantes de votação, certidão de reservista (para alunos do sexo masculino).

§ 3º O pedido de emissão de diploma deve ser encaminhado à COPGD no prazo máximo de seis meses após a defesa.

Art. 51. A dissertação poderá ser devolvida para reformulação nas seguintes situações:

- I. a partir de relatório da banca examinadora no momento da qualificação do candidato, ou,
- II. pelos membros da banca de defesa quando do envio da pró-forma.

§ 1º O candidato poderá retomar o processo apresentando outra proposta de dissertação, dentro do período máximo para o curso, conforme previsto no Art. 26.

§ 2º O aluno que tiver a sua dissertação reprovada no dia da defesa pelos componentes titulares da banca, estará desligado automaticamente do Curso de Mestrado Acadêmico em Fisioterapia.

Art. 52. A Banca Examinadora de dissertação deve ser composta por três membros titulares e dois suplentes, todos professores/pesquisadores com grau acadêmico mínimo de Doutor.

§1º A Banca Examinadora será definida pelo Colegiado do PPGFT, levando-se em consideração uma lista de quatro nomes, apresentada pelo orientador, sendo dois credenciados e dois não credenciados ao Programa. Serão escolhidos como titulares um docente credenciado e um não credenciado, sendo os demais considerados suplentes.

§2º O Orientador ou co-orientador (quando for o caso) presidirá a Banca Examinadora.

§3º O orientador ou co-orientador (quando for o caso) terão direito a voto a respeito da aprovação ou não do candidato.

§ 4º A aprovação do candidato ocorrerá por maioria dos votos.

§ 5º Na composição das bancas examinadoras de dissertação, é obrigatória a participação de, no mínimo, um profissional externo ao Programa, portadores de título de doutor ou equivalente.

§ 6º A formação das bancas examinadoras poderá ser composta por membros de forma não presencial através de equipamento de teleconferência, devendo ser garantida, a conexão adequada e de boa qualidade durante todo o processo de avaliação do mestrando, inclusive durante a decisão final da banca quando à sua aprovação ou não.

§ 7º A defesa da dissertação será formalizada em sessão pública, com a participação obrigatória da Banca Examinadora, presencial ou virtualmente.

Art. 53. Será facultado ao candidato o contato prévio com os membros da Comissão Examinadora.

Art. 54. O candidato deverá expor em sessão pública os resultados que obteve em seu trabalho, sendo em seguida arguido pela Banca Examinadora, visando avaliar seus conhecimentos e sua capacidade de discutir e analisar criticamente os resultados obtidos.

Art. 55. Após a arguição, a Banca Examinadora se reunirá e cada examinador atribuirá o resultado de sua avaliação nos termos do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, redigindo-se na ocasião uma Ata de Defesa, a qual será entregue ao PPGFT com a assinatura de todos os membros da Banca Examinadora.

CAPÍTULO IV DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 56. Para obtenção do grau de mestre, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

- I. contabilizar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de créditos exigido pelo regimento do Programa;
- II. ser aprovado em Exame de Qualificação, e,
- III. apresentar dissertação final do curso perante Banca Examinadora, composta por três membros, devendo ser aprovado.

Art. 57. Os diplomas, certificados e declarações somente serão fornecidos após o cumprimento das exigências regimentais e do disposto neste Regimento.

Parágrafo único. Os diplomas e certificados de que trata este artigo serão registrados no setor competente da UFS, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2015
